



Número 39. Goiânia, 20 de abril de 2020.



# INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

## ADC - 48 (STF)

### DECISÃO:

O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade, a fim de reconhecer a constitucionalidade da Lei nº 11.442/2007 e firmou a seguinte tese:

“1 - A Lei nº 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim.

2 - O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei nº 11.442/2007 é válido porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF.

3 - Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista”, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020

SITUAÇÃO: **Decisão pendente de publicação.**

---

## ACIDENTE DE TRABALHO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. CULPA DA RECLAMADA.

Embora não se discuta no caso a existência de relação de emprego, o dever de indenizar resulta, além do fato de a reclamada ter atribuído ao reclamante a execução de tarefa para a qual não estava apto (operar fogos de artifício), também da ausência do dever de cuidado com todas as pessoas que faziam parte do evento. Recurso provido para reconhecer a culpa da reclamada pelo acidente que vitimou o reclamante.

(ROT-0011914-27.2017.5.18.0006, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado em 30/03/2020)

---



## AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. HONORÁRIOS PERICIAIS.

O valor dos honorários periciais foi fixado por decisão do Juízo *a quo*, sem nenhuma interveniência das partes. Dessa forma, referida parcela não pode ser considerada como integrante da conciliação homologada, cabendo, pois, recurso ordinário para discutir tal matéria. Agravo de instrumento conhecido e provido. 2. RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. Ainda que o zelo do profissional designado pelo Juízo de origem não se discuta, pois evidente o primor com que realizado o trabalho técnico, a redução do valor dos honorários periciais deve ser operada, com respaldo no princípio da razoabilidade. Recurso ordinário provido.

(AIROT-0011817-42.2017.5.18.0001, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Julgado em 27/03/2020)

## AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTA POUPANÇA. PENHORA *ON-LINE*. VALORES DEPOSITADOS APÓS O INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Apenas os valores depositados na caderneta de poupança antes do inadimplemento da obrigação assumida estão acobertados pela impenhorabilidade absoluta do artigo 649, X, do CPC, visto que depósitos realizados em conta poupança do executado posteriormente à constituição da obrigação inadimplida caracterizam fraude e má-fé, e, assim, não podem ter a proteção da lei. Nego provimento ao recurso. (AP-0010211-24.2017.5.18.0083, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicad em 30/03/2020)

## *“RECURSO DE EMBARGOS. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NATUREZA JURÍDICA DE CLÁUSULA PENAL.*

*Esta Subseção, em sua composição plena, na sessão realizada em 12/11/2018 (TST-E-ARR-12481-66.2014.5.14.0041, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 30/11/2018), firmou tese no sentido de que a condenação ao pagamento de multa estipulada em norma coletiva, em razão do descumprimento de cláusula pactuada, não pode superar o valor da obrigação principal corrigida, ante a natureza jurídica de cláusula penal, o que atrai a diretriz firmada na Orientação Jurisprudencial nº 54 desta SBDI-1. Recurso de embargos conhecido e provido.”* (Proc.: E-ARR-908-38.2015.5.14.0092, Órgão Judicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Julgamento:05/09/2019, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data da publicação: 13/09/2019).

(ROT-0010947-72.2019.5.18.0018, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado em 03/04/2020)

## MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA À TESTEMUNHA.

Com o advento da assim denominada reforma trabalhista (lei 13.467/2017), que tomou lugar em 11/11/2017, o diploma consolidado passou a prever a aplicação de multa por litigância de má-fé às testemunhas (art. 793-D, da CLT), desde que essas, intencionalmente, alterem a verdade dos fatos ou omitam fatos essenciais ao julgamento da causa, hipótese estranha aos autos. Dou provimento. (RORSum-0011337-41.2019.5.18.0083, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Julgado em 20/03/2020)



## JUSTA CAUSA. PEDIDO DE REVERSÃO. GESTANTE.

A despeito da estabilidade provisória à empregada gestante (art. 10, inciso II, alínea b do ADCT) e do Princípio da Continuidade do Vínculo de Emprego, demonstrado o ânimo da empregada em não mais retornar ao trabalho (inércia após advertência e intimação para justificar as ausências imotivadas), bem como a ocorrência de falta grave (ausência injustificada por período superior a 30 dias), cabível a rescisão contratual na modalidade por justa causa. Recurso obreiro improvido.

(RORSum-0011579-52.2019.5.18.0001, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Julgado em 27/03/2020)



## CONFISSÃO FICTA DO RECLAMANTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. “NULIDADE DE ALGIBEIRA”.

Patente que conquanto não constem da procuração outorgada pelo reclamante a seus patronos poderes específicos para receber comunicações processuais em seu nome, ele vinha sendo intimado regularmente na pessoa de seu advogado, tendo comparecido à audiência inicial e impugnado o laudo pericial, ambos os atos mediante tal forma de intimação, sem nenhuma alegação de nulidade da comunicação processual expedida a seu causídico. Não se verifica prejuízo ao obreiro, pois na intimação pela mesma via para a audiência de instrução, não havendo falar em nulidade. Afigura-se, no caso, a figura da “nulidade de algibeira”, eis que o reclamante aguardou momento oportuno para suscitá-la, somente após declarada sua revelia e confissão ficta. Recurso obreiro conhecido e desprovido.

(RORSum – 0011137-38.2019.5.18.0017, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Julgado em 27/03/2020)

## BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INCLUSÃO DA MULTA DO ART. 467 DA CLT.

A norma do art. 791-A da CLT não exclui a multa do art. 467 da base de cálculo dos honorários sucumbenciais, nem possibilita identificar que a exclusão era um propósito do legislador ( *mens legis* ), sendo vedado ao intérprete fazer tal restrição (quando a lei não faz distinção, o intérprete não deve fazê-lo - *ub i lex non distinguit nec nos distinguere debemus* ). Assim, independentemente se na época do ajuizamento da ação era inviável ao reclamante pressupor o resultado do pedido relativo à penalidade do art. 467 da CLT, porque dependeria de uma conduta da parte adversa, o fato é que houve na inicial formulação do pedido, inclusive em valor certo e determinado, e que houve julgamento improcedente, havendo sucumbência patente do autor nessa pretensão, o que a faz integrar a base de cálculo dos honorários devidos. Recurso dos procuradores da reclamada provido. (TRT18, ROT - 0010645-82.2019.5.18.0005, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª TURMA, 13/12/2019)

(RORSum-0011343-51.2019.5.18.0082, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Julgado em 12/03/2020)

---

## LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. AÇÃO COLETIVA.

Nos termos do art. 8º, III, da CF/88, e a propósito do cancelamento da Súmula n.º 310 do C. TST, o atual entendimento da jurisprudência é no sentido de que o Sindicato profissional pode propor ação trabalhista de forma plena para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.

(ROT – 0010508-09.2019.5.18.0003, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Julgado em 27/03/2020)



## TEMPO DE ESPERA. MOTORISTA. CONSTITUCIONALIDADE.

O art. 235-C, §2º, § 8º e §9º da CLT não padece de qualquer inconstitucionalidade, pois é lícito ao legislador prever disciplina jurídica diferenciada para abarcar as peculiaridades da profissão do motorista. Portanto, diante da natureza “sui generis” da atividade em voga, é natural que a lei disciplinadora estabeleça diferenciações, principalmente no tocante ao exercício da atividade laboral, a forma de remuneração e ao computo da jornada de trabalho. Dito isto, conclui-se

que, por força legal, o tempo de espera do motorista profissional e as horas extras são institutos que não se confundem. Enquanto aquele visa a indenizar o tempo despendido no aguardo da carga e descarga ou fiscalização alfandegária, este visa a remunerar o tempo efetivamente trabalhado ou à disposição do empregador.

(ROT – 0010633-96.2018.5.18.0007, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado em 31/03/2020)

## DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA DE SÓCIO RETIRANTE.

Comprovado nos autos que o sócio retirante se beneficiou do trabalho prestado pelo exequente e que a ação foi ajuizada dentro do biênio posterior à retirada, é possível a responsabilização dele pelo crédito desse trabalhador. Na ausência de recursos capazes de garantir a obrigação, é possível, ainda, a constrição de bens de empresa do sócio retirante, aplicando-se a desconsideração inversa da personalidade jurídica.

(AP-0011108-09.2014.5.18.0002, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado em 30/04/2020)





## DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA.

A apresentação de teses diferentes de como aconteceu o acidente de trabalho, o reclamante apenas reforça a narrativa da defesa de que foi o trabalhador quem deu causa ao acidente. Constatado processualmente que o coletor de lixo urbano, empregado de veras experiente, não acoplou corretamente o *container* de lixo aos ganchos do caminhão, é apenas dele a responsabilidade pelo acidente ocasionado pela queda desse *container* sobre o trabalhador. Recurso da reclamada a que se dá provimento.

(ROT-0010920-40.2019.5.18.0002, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Julgado em 27/03/2020)

## ACORDO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. COISA JULGADA.

Independentemente do debate doutrinário acerca da formação de coisa julgada material em processos de jurisdição voluntária, a exemplo do procedimento de homologação de acordo extrajudicial instituído nos arts. 855-B e seguintes da CLT, a Súmula 100, item V, do C. TST e a Orientação Jurisprudencial 132 da Eg. SBDI-I atribuem à sentença homologatória a eficácia de *res judicata*, modificável apenas em sede de ação rescisória. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

(ROT-0010649-83.2019.5.18.0017, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Julgado em 03/04/2020)

## JUSTIÇA GRATUITA.

Ação foi ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017. O reclamante juntou declaração de hipossuficiência econômica, afirmou que está desempregado, que possui dívida bancária e juntou certidões de nascimento demonstrando que tem dois filhos pequenos. Diante desses fatos, ainda que o salário recebido pelo autor fosse pouco superior a 40% do teto dos benefícios do RGPS, impõe-se reconhecer que a declaração firmada pelo reclamante, a qual possui presunção de veracidade (artigo 99 do CPC e Súmula 423 do C. TST), não restou infirmada. Recurso do reclamante a que se dá provimento, no particular.

(ROT-0010753-51.2019.5.18.0122, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Julgado em 03/04/2020)

## INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INFORMAÇÕES DESABONADORAS.

Restando demonstrado que a empregadora prestou informações desabonadoras passíveis de impedir ou dificultar a reinserção do empregado no mercado de trabalho, é devida a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais. (TRT18, ROT - 0011804-25.2017.5.18.0201, Rel. IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª TURMA, 26/02/2020) Súmula 423 do C. TST), não restou infirmada. Recurso do reclamante a que se dá provimento, no particular.

(ROT-0010230-56.2019.5.18.0181, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado em 03/04/2020)

## “RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014, DO CPC/2015 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA - POSSIBILIDADE.

1. Considerando o princípio da continuidade da relação de emprego, a excepcionalidade do pacto por prazo determinado deve sim apresentar certa formalidade mínima para a sua validade. Todavia, para a prorrogação do contrato de experiência não se exige o mesmo formalismo, podendo ocorrer de modo tácito ou expresso, uma única vez, desde que não ultrapassado o prazo de noventa dias. 2. No caso, é incontroverso nos autos e ficou estabelecido pelas Instâncias ordinárias que houve a celebração por escrito do contrato de experiência por trinta dias, com a possibilidade de prorrogação, e o liame empregatício não extrapolou o prazo máximo de noventa dias. Por conseguinte, existindo a celebração formal de contrato de experiência (art. 443, § 2º, 'c', da CLT), sendo possível a sua prorrogação expressa ou tácita (art. 451 da CLT) e observado o prazo nonagesimal (art. 445, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 188 do TST), não há como recusar a sua validade e eficácia. 3. Assim, o contrato de experiência não passou a ser por prazo indeterminado e o reclamante não tem direito às verbas rescisórias típicas da rescisão contratual sem justa causa. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR 20247-70.2016.5.04.0271, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT 06/10/2017).

RORSum-0010865-60.2019.5.18.0141, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª turma, Julgado 06/03/2020)





## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A LEI N.º 13.467.

Ajuizada a ação soba égide da Lei nº 13.467/2017, aplica-se ao caso o disposto no artigo 791-A, da CLT. Sentença reformada para afastar a condição fixada na origem no sentido de que o Reclamante somente arcará com o pagamento de honorários advocatícios caso *“seu saldo credor neste ou qualquer outro processo apenas se o crédito somar quantia excedente a 50 salários-mínimos, seja constituído na presente ação ou em qualquer outra ação ajuizada a partir de 11/11/2017.”*

(RO – 0010945-58.2018.5.18.0141, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Julgado em 20/03/2020)

*“RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . (...) 2. FGTS. DIFERENÇAS. INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT.*

*O FGTS é instituto de natureza multidimensional, complexa, com preponderante estrutura e fins justrabalhistas, os quais se combinam, porém, harmonicamente, a seu caráter de fundo social de destinação variada, tipificada em lei. Por isso associa traços de mera figura trabalhista com traços de figura afeta às contribuições sociais, formando, porém, instituto unitário. Nesse caráter multidimensional do instituto é que se revela sua precisa natureza jurídica. Dessa forma, por não possuir nítida natureza de verba rescisória, não se faz possível a aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT sobre valores do FGTS devidos à obreira. Diferentemente, sobre a multa de 40% do FGTS incide a pena do art. 467 da CLT, pois se trata de parcela rescisória típica. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido no aspecto”* (RR-2106-77.2014.5.12.0003, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 23/03/2018). (ROT-0011579-80.2018.5.18.0003, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado em 06/04/2020)

PROCESSO DO TRABALHO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PELAS DESPESAS PROCESSUAIS E PELOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DE SUA SUCUMBÊNCIA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE POR DOIS ANOS.

A concessão da gratuidade da justiça não isenta imediatamente o beneficiário do pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência: no processo do trabalho, as obrigações decorrentes da sucumbência do beneficiário somente se extinguem depois de transcorridos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou. PROCESSO DO TRABALHO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA. SATISFAÇÃO COM CRÉDITOS OBTIDOS EM JUÍZO. Ressalvado o entendimento, no processo do trabalho as obrigações decorrentes da sucumbência do beneficiário são satisfeitas com créditos obtidos em juízo, em qualquer processo (ArgInc 0010504-15.2018.5.18.0000). DESAPARECIMENTO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS OU OBTENÇÃO DE CRÉDITOS EM OUTRO PROCESSO. ÔNUS DA PROVA DO CREDOR. É ônus do credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade ou que o devedor obteve créditos em outro processo.

(AP-0010120-19.2018.5.18.0011, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 3ª Turma, Julgado em 13/03/2020)

PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) PREENCHIDO SEM ASSINATURA DO PROFISSIONAL TÉCNICO. PLEITO DE APOSENTADORIA ESPECIAL NEGADO PELO INSS. AUSÊNCIA DE DEVER PATRONAL DE INDENIZAR.

Conquanto se tenha reconhecido judicialmente que o PPP estava preenchido sem a indicação dos profissionais técnicos responsáveis, não cabe imputar à reclamada responsabilidade pelos danos materiais haja vista que, como ressaltado na narrativa contida no recurso, o período laborado na reclamada não foi o único discutido na ação que tramitou perante a justiça federal. Nego provimento.

(ROT-0011162-78.2019.5.18.0008, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado em 06/04/2020)